

RESOLUÇÃO Nº 822, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta a autorização para afastamento para estudo ou missão no exterior no âmbito do Poder Judiciário da União.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inc. XIX do art. 13 e o inc. I do art. 363 do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta no Processo 357.603 e no Processo Administrativo eletrônico 000677/2024,

RESOLVE:

Art. 1º A autorização de servidores públicos do Poder Judiciário da União para afastamento para estudo ou missão no exterior fica regulamentada por esta resolução.

Art. 2º Compete ao presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) conceder a autorização de que trata esta resolução.

§ 1º Fica delegada a competência, em relação aos respectivos servidores:

I – ao presidente do Tribunal Superior Eleitoral;

II – aos presidentes dos tribunais regionais eleitorais;

III – ao presidente do Superior Tribunal de Justiça, que também terá competência em relação aos servidores do Conselho da Justiça Federal;

IV – aos presidentes dos tribunais regionais federais;

V – ao presidente do Tribunal Superior do Trabalho, que também terá competência em relação aos servidores do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VI – aos presidentes dos tribunais regionais do trabalho;

VII – ao presidente do Superior Tribunal Militar, que também terá competência em relação aos servidores da Justiça Militar; e

VIII – ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 2º Fica dispensada a autorização do servidor do STF ou do Conselho Nacional de Justiça:

I – cujo afastamento tenha decorrido de designação direta do presidente do STF;

II – que estiver acompanhando para prestar assistência direta ao presidente do STF.

§ 3º O servidor não poderá afastar-se do país para estudo ou missão no exterior sem a autorização de que trata este artigo.

Art. 3º A autorização para afastamento do país deverá ser precedida de instrução processual que permita a identificação clara do objeto do estudo ou da missão e do servidor.

Art. 4º O afastamento previsto nesta resolução poderá ser concedido, a critério da Administração:

I – com ônus, quando houver direito a passagens, diárias e reembolso da inscrição no evento, assegurada a remuneração, a qualquer título;

II – com ônus limitado, quando implicar direito apenas à remuneração do cargo efetivo, da função comissionada ou do cargo em comissão.

Parágrafo único. É vedado ao servidor celebrar contrato de trabalho durante o período do afastamento realizado nos termos desta resolução.

Art. 5º Os afastamentos autorizados serão publicados no Diário Oficial da União (DOU), com indicação do nome do servidor, cargo, finalidade resumida do estudo ou missão, país de destino, período e informação quanto ao ônus.

Parágrafo único. Caberá ao diretor-geral do STF providenciar a publicação no DOU dos afastamentos com fundamento no art. 2º, § 2º, desta resolução.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 560, de 24 de setembro de 2015.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor em 1º de abril de 2024.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Publicado no DJE/STF de 27/2/2024.

Este texto não substitui a publicação oficial.